



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – COFF/CD

Of. Conjunto n.º 02/2012/Coff/Conorf

Brasília, 20 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado PAULO PIMENTA

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Assunto: Correção de erro de ordem técnica verificada no Autógrafo da Lei Orçamentária para 2012 (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

Senhor Presidente,

As Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal analisando a Nota Técnica n.º 85/2012, elaborada pelo Consultor de Orçamento Luiz Gonçalves de Lima Filho, que trata da “mudança de subtítulo decorrente de aprovação do Ministério da Saúde no PLOA/2012”, em anexo, concluíram pela existência de erros materiais no processamento das emendas que constam das programações orçamentárias do Autógrafo da Lei Orçamentária para 2012 (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012). Tais falhas foram identificadas somente após o envio do Autógrafo à sanção presidencial, fazendo com que a respectiva Lei fosse publicada com tais inconsistências.

Sobre a possibilidade de correção de erros ocorridos durante a elaboração da Lei Orçamentária, dispõe a Resolução nº 1/2006-CN que:

“Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, **ressalvado o caso de correção de erro material**, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.”

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011) estabelece no seu art. 122, inciso I:

“Art. 122. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de



CONGRESSO NACIONAL

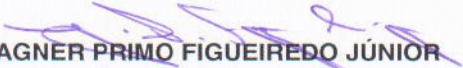
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – COFF/CD

créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2012;"

Em vista desses aspectos e com amparo nos mencionados dispositivos legais, submetemos à apreciação de V. Exa. o presente anexo contendo os erros identificados e respectivas correções, acompanhados de justificativa. Caso se conclua pela pertinência, as correções sugeridas deverão ser objeto de autorização pelo plenário dessa Comissão.

Atenciosamente,


WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR
Diretor da Consultoria de Orçamento e
Fiscalização Financeira - COFF/CD


ORLANDO DE SA CAVALCANTE NETO
Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização
e Controle - CONORF/SF



NOTA TÉCNICA Nº 85/2012

Brasília, 19 de abril de 2012.

Assunto: Mudança de subtítulo decorrente de aprovação de emenda apresentada à programação do Ministério da Saúde no PLOA/2012.

Interessado: Sen. **Francisco Dornelles.**

1. INTRODUÇÃO

O Senador Francisco Dornelles, por intermédio do Ofício 100/2012-GSDF, de 16 de abril de 2012, solicita a alteração do subtítulo em que foi aprovada sua emenda parlamentar nº 23750003, apresentada ao PLOA nº 28/2011-CN, de **“10.301.2015.8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os Municípios do Estado – Rio de Janeiro – RJ”**, para **“10.301.2015.8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – No Estado do Rio de Janeiro – RJ”**.

Alega a ocorrência de erro material no processamento da emenda que consta da programação orçamentária do autógrafo da Lei Orçamentária para 2012, posteriormente sancionado e publicado na forma da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012. Tal erro material foi identificado somente após o envio do referido autógrafo à sanção presidencial, fazendo com que a citada Lei fosse publicada com tal inconsistência.

2. ANÁLISE

A emenda em análise foi originalmente elaborada no âmbito da unidade 36901 – Fundo Nacional de Saúde, na ação **8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**, para “aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os Municípios do Estado – Rio de Janeiro – RJ”. Tendo em vista a utilização de localizador afeto especificamente à



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Cidade do Rio de Janeiro, e não ao Estado do Rio de Janeiro, a emenda foi apreciada e aprovada como se pretendesse beneficiar o referido município.

Porém, considerando que o subtítulo da emenda prevê também “Municípios do Estado” e que a justificção informa expressamente que “visa a destinação de recursos para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o atendimento de Postos de Saúde, Centros de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a implantação de Academias de Saúde”, entendemos que se trate de erro material de processamento, nos termos da legislação vigente.

Sobre a possibilidade de retificação dos autógrafos da Lei Orçamentária, dispõe a Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, que:

*“Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, **ressalvado o caso de correção de erro material**, verificado exclusivamente no **processamento** das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.*

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.” (Grifos nossos)

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011) estabelece no seu art. 122, inciso I:

*“Art. 122. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais, no caso de comprovado **erro no processamento**¹ das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:*

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2012;” .” (Grifos nossos)

O texto desse dispositivo deixa muito claro que apenas e somente o projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo à sanção pode ser alterado por iniciativa no Congresso Nacional. Caminha na mesma linha as disposições da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012). Segundo o disposto no art. 122 dessa Lei, somente os autógrafos estão sujeitos a retificação, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional.

Como exposto, consideramos que houve **erro material**² **no processamento da emenda** do requerente, o que autorizaria a correção pretendida. Essas duas exigências

¹ Segundo o dicionário Aurélio processamento é uma ação que faz tudo constar de um processo, desde o seu começo até um determinado ponto do seu desenvolvimento; aquilo que já faz parte de um processo ou aquilo em que um conjunto de tarefas e dados a serem processados é reunido e ordenado antes do início do trabalho, o qual, uma vez iniciado, prossegue de forma seqüencial e automática até a obtenção dos últimos resultados. Segundo dicionário Houaiss, processamento é uma ação que já passou por verificação (diz-se de dados, papéis, documentos etc.), verificado, conferido, ou seja, tudo aquilo que já constitui um processo, desde o seu início.

² “... lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria...” (inciso III do art. 325 do RISF). No âmbito judicial, já se definiu que **o erro material é aquele perceptível**



Senado Federal
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

(erro material, no processamento) são condições estabelecidas pela Resolução nº 1, no citado art. 152, e na LDO/2012, que autorizariam a iniciativa de correção pela CMO.

Assim, a errata, atendendo aos termos do art. 152 da Resolução 1/2006-CN, c/c o art. 122 da LDO 2012, seria a seguinte:

Onde se lê, na programação do Fundo Nacional de Saúde - 36901:
“10.301.2015.8581.0246 – Estruturação da Rede de Serviços de
Atenção Básica de Saúde – Rio de Janeiro – RJ”.

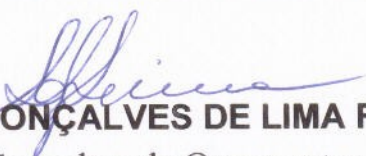
Leia-se:

“10.301.2015.8581.0033 – Estruturação da Rede de Serviços de
Atenção Básica de Saúde – No Estado do Rio de Janeiro”.

3. CONCLUSÃO

Considerando a pertinência do assunto e o fato de ainda haver tempo hábil para a correção de erro material do autógrafo, opinamos favoravelmente ao atendimento do pleito do Sen. Francisco Dornelles. A correção sugerida deverá ser objeto de autorização pelo plenário desta Comissão.

Em vista do exposto e com amparo nos mencionados dispositivos legais, submetemos a presente Nota Técnica ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.


LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO
Consultor de Orçamentos

ERRATA 2 AO AUTÓGRAFO

(Retificação da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 15 de 20.01.2012, Seção I - Suplemento)

D.O.U. / Página	Correção	Órgão	Unidade	Programa	Tipo Ação	Programática	Ação/Subtítulo/Produto/Meta	Funcional	Esf	GND	RP	MA	IU	Fte	Autografo	Justificativa
D.O.U. Seç.1. Suplem. 20 jan. 2012. p.1374 / 1375	ONDE SE LÊ	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2015 - Aperfeiçoament o do Sistema Único de Saúde (SUS)	Atividade	2015.8581 2015.8581.0246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio de Janeiro - RJ Serviço Estruturado (unidade): 35	10.301	S	4-INV	2	40	0	153	7.000.000	Correção de erro formal no processamento da emenda nº 23750003, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para implementar ajuste no descriptor e no código do subtítulo da citada emenda.
	LEIA-SE	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2015 - Aperfeiçoament o do Sistema Único de Saúde (SUS)	Atividade	2015.8581 2015.8581.0246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio de Janeiro - RJ Serviço Estruturado (unidade): 32	10.301	S	4-INV	2	40	0	153	6.000.000	
D.O.U. Seç.1. Suplem. 20 jan. 2012. p.1371	ONDE SE LÊ	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2015 - Aperfeiçoament o do Sistema Único de Saúde (SUS)	Atividade	2015.8581 2015.8581.0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro Serviço Estruturado (unidade): 5.700	10.301	S	3-ODC	2	40	0	153	11.575.000	
										4-INV	2	40	0	153	36.305.000	
										4-INV	2	99	0	153	9.100.000	
	LEIA-SE	36000 - Ministério da Saúde	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2015 - Aperfeiçoament o do Sistema Único de Saúde (SUS)	Atividade	2015.8581 2015.8581.0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro Serviço Estruturado (unidade): 5.703	10.301	S	3-ODC	2	40	0	153	11.575.000	
										4-INV	2	40	0	153	37.305.000	
										4-INV	2	99	0	153	9.100.000	



ESPELHO DE EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750003

MODALIDADE DA EMENDA

Individual

TIPO DE EMENDA

Apropriação - Inclusão

ÁREA DE GOVERNO

Saúde

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO

002 Atenção Básica: Posto/Centro/Saúde da Família/Academia Saúde

TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA

756 Saúde - Atenção Básica

LOCALIDADE BENEFICIADA

3304557 - Rio de Janeiro

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento da Seguridade Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL / AÇÃO / SUBTÍTULO

10.301.2015.8581

Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os Municípios do Estado - Rio de Janeiro - RJ

ESPECIFICAÇÃO DA META

Serviço estruturado(unidade)

QUANTIDADE

3

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$ 1,00)

GND

4 Investimentos

MOD. APLICAÇÃO

40 Transf. a Municípios

RP

2

Valor Acrescido

1.000.000

TOTAL

1.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL FONTE GND

020000

900

9

Reserva de Contingência

MOD. APLICAÇÃO

99 A Definir

ID RP

0

2

Valor Deduzido

1.000.000

TOTAL

1.000.000

TIPO DA SUBVENÇÃO

Público

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a destinação de recursos para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o atendimento de Postos de Saúde, Centros de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a implantação de Academias de Saúde.



R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
 Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde
 Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Ref	Ord	RP	Mod	IC	Pes	Valor
2015.8581.0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí	10.301	S	4-INV	2	40	0	153	29.900.000
			S	4-INV	2	99	0	153	1.500.000
									23.600.000
			S	3-ODC	2	30	0	153	1.000.000
			S	4-INV	2	30	0	153	3.600.000
2015.8581.0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará	10.301	S	4-INV	2	40	0	153	11.000.000
			S	4-INV	2	99	0	153	8.000.000
									22.600.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	250.000
			S	3-ODC	2	99	0	153	1.000.000
2015.8581.0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	10.301	S	4-INV	2	30	0	153	4.800.000
			S	4-INV	2	40	0	153	23.550.000
			S	4-INV	2	99	0	153	2.000.000
									22.200.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	800.000
2015.8581.0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba	10.301	S	4-INV	2	30	0	153	1.350.000
			S	4-INV	2	40	0	153	18.050.000
			S	4-INV	2	99	0	153	2.000.000
									16.700.000
			S	4-INV	2	40	0	100	900.000
2015.8581.0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco	10.301	S	4-INV	2	40	0	153	15.000.000
			S	4-INV	2	99	0	153	1.200.000
									36.650.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	400.000
			S	4-INV	2	40	0	153	32.150.000
2015.8581.0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas	10.301	S	4-INV	2	50	0	153	100.000
			S	4-INV	2	99	0	153	4.000.000
									17.127.000
			S	4-INV	2	30	0	153	2.000.000
			S	4-INV	2	40	0	153	15.127.000
2015.8581.0028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Sergipe	10.301							20.100.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	1.000.000
			S	4-INV	2	40	0	153	15.600.000
			S	4-INV	2	99	0	153	3.500.000
									45.640.000
2015.8581.0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia	10.301	S	3-ODC	2	40	0	153	750.000
			S	3-ODC	2	99	0	153	200.000
			S	4-INV	2	30	0	153	9.050.000
			S	4-INV	2	40	0	153	22.250.000
			S	4-INV	2	99	0	153	13.390.000
2015.8581.0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	10.301							95.120.000
			S	3-ODC	2	30	0	153	1.800.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	3.700.000
			S	3-ODC	2	99	0	153	1.500.000
			S	4-INV	2	30	0	153	26.870.000
2015.8581.0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo	10.301	S	4-INV	2	40	0	153	43.550.000
			S	4-INV	2	99	0	153	13.700.000
									22.914.400
			S	3-ODC	2	30	0	153	200.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	1.200.000
2015.8581.0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	10.301	S	4-INV	2	30	0	153	1.663.000
			S	4-INV	2	40	0	153	20.451.480
									56.980.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	11.575.000
			S	4-INV	2	40	0	153	36.305.000
2015.8581.0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	10.301	S	4-INV	2	99	0	153	9.100.000
									146.085.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	12.910.000
			S	4-INV	2	30	0	153	1.000.000
			S	4-INV	2	40	0	153	128.255.000
2015.8581.0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná	10.301	S	4-INV	2	99	0	153	3.900.000
									59.320.000
			S	3-ODC	2	40	0	153	360.000
			S	4-INV	2	30	0	153	2.000.000
			S	4-INV	2	40	0	153	52.310.000



R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
 Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde
 Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Locallização	Função1	Ext	MOD	ES	Mod	TP	Pes	Valor
2015.8581.0166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Volta Redonda - RJ	10.301							1.900.000
	- Serviço estruturado (unidade): 4			S	3-ODC	2	40	0	300.000
				S	4-INV	2	40	0	1.600.000
2015.8581.0170	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Construção de Posto de Saúde - Pinhais - PR	10.301							180.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	180.000
2015.8581.0172	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Jorge do Patrocínio - PR	10.301							150.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	150.000
2015.8581.0174	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Antônio Carlos - MG	10.301							1.150.000
	- Serviço estruturado (unidade): 2			S	4-INV	2	40	0	650.000
				S	4-INV	2	40	7	500.000
2015.8581.0176	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Carmópolis de Minas - MG	10.301							650.000
	- Serviço estruturado (unidade): 2			S	4-INV	2	40	0	300.000
2015.8581.0178	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cianorte - PR	10.301							300.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	3-ODC	2	40	0	100.000
2015.8581.0180	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bofete - SP	10.301							100.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	3-ODC	2	40	0	100.000
2015.8581.0182	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Bernardo do Campo - SP	10.301							1.800.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	1.000.000
2015.8581.0186	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanumã - GO	10.301							400.000
	- Serviço estruturado (unidade): 16			S	4-INV	2	40	0	200.000
				S	4-INV	2	40	7	400.000
2015.8581.0188	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sítio d'Abadia - GO	10.301							450.000
	- Serviço estruturado (unidade): 16			S	4-INV	2	40	0	150.000
				S	4-INV	2	40	7	300.000
2015.8581.0190	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Alvorada do Norte - GO	10.301							150.000
	- Serviço estruturado (unidade): 4			S	4-INV	2	40	0	150.000
2015.8581.0192	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Araguaçu - GO	10.301							200.000
	- Serviço estruturado (unidade): 5			S	4-INV	2	40	0	200.000
2015.8581.0194	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Jataí - GO	10.301							1.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 13			S	4-INV	2	40	0	1.000.000
2015.8581.0196	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Turvânia - GO	10.301							600.000
	- Serviço estruturado (unidade): 16			S	4-INV	2	40	0	300.000
				S	4-INV	2	40	7	300.000
2015.8581.0214	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cumaru - PE	10.301							600.000
	- Serviço estruturado (unidade): 2			S	3-ODC	2	40	0	100.000
				S	4-INV	2	40	7	500.000
2015.8581.0218	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Piratí - RJ	10.301							600.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	7	600.000
2015.8581.0220	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Santa Catarina	10.301							2.300.000
	- Serviço estruturado (unidade): 10			S	4-INV	2	30	0	2.300.000
2015.8581.0224	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Brasília - DF	10.301							2.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 4			S	3-ODC	2	99	0	1.800.000
				S	4-INV	2	99	0	200.000
2015.8581.0230	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Maria - RS	10.301							500.000
	- Serviço estruturado (unidade): 5			S	4-INV	2	40	0	500.000
2015.8581.0232	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Construção de Centro de Saúde - Soure - PA	10.301							300.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	300.000
2015.8581.0234	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Construção de Centro de Saúde - Quatipuru - PA	10.301							300.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	300.000
2015.8581.0236	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Construção de Centro de Saúde - Iguaçu-Açu - PA	10.301							400.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	400.000
2015.8581.0238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Construção de Centro de Saúde - Garrafão do Norte - PA	10.301							400.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	400.000
2015.8581.0240	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Construção de Centro de Saúde - Casimbal - PA	10.301							400.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	400.000
2015.8581.0242	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Construção de Centro de Saúde - Cachoeira do Pirá - PA	10.301							400.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	400.000
2015.8581.0244	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Construção de Centro de Saúde - Augusto Corrêa - PA	10.301							250.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1			S	4-INV	2	40	0	250.000
2015.8581.0246	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio de Janeiro - RJ	10.301							7.960.000



R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Órgão: 36000 Ministério da Saúde
 Unidade: 36901 Fundo Nacional de Saúde
 Quadro dos Créditos Orçamentários

Programático	Programa/Projeto/Produto/Localização	Função	Subf.	Item	Mod.	Pre.	Valor
2015.8581.0248	- Serviço estruturado (unidade): 35 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Sobral - CE	10.301	S	4-INV	2	40	7.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	500.000
2015.8581.0250	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Gonçalo - RJ	10.301	S	3-ODC	2	40	2.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 3		S	4-INV	2	40	2.000.000
2015.8581.0252	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Ponta Grossa - PR	10.301	S	4-INV	2	40	100.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	100.000
2015.8581.0254	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Arujá - SP	10.301	S	4-INV	2	40	400.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	400.000
2015.8581.0256	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Joozópolis - SP	10.301	S	4-INV	2	40	130.000
	- Serviço estruturado (unidade): 2		S	4-INV	2	40	500.000
2015.8581.0258	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Guarulhos - SP	10.301	S	4-INV	2	40	2.150.000
	- Serviço estruturado (unidade): 4		S	4-INV	2	40	2.150.000
2015.8581.0260	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Bárbara d'Oeste - SP	10.301	S	4-INV	2	40	300.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	3-ODC	2	40	100.000
			S	4-INV	2	40	200.000
2015.8581.0262	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - implantação de academia em Unidade Básica de Saúde - Mossoró - RN	10.301	S	4-INV	2	40	500.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	2.000.000
2015.8581.0270	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Macapá - AP	10.301	S	4-INV	2	40	2.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	200.000
2015.8581.0272	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porticiúncula - RJ	10.301	S	4-INV	2	40	200.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	2.000.000
2015.8581.0274	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serra - ES	10.301	S	4-INV	2	40	2.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	2.000.000
2015.8581.0276	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Pirapora - MG	10.301	S	4-INV	2	40	2.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 5		S	4-INV	2	40	2.000.000
2015.8581.0278	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Três Rios - RJ	10.301	S	4-INV	2	40	300.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	1.500.000
2015.8581.0280	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Belford Roxo - RJ	10.301	S	3-ODC	2	40	1.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 5		S	4-INV	2	40	500.000
2015.8581.0282	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Equipamentos - Nova Iguaçu - RJ	10.301	S	4-INV	2	40	400.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	550.000
2015.8581.0284	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Região Sudeste - No Estado de São Paulo	10.301	S	4-INV	2	40	250.000
	- Serviço estruturado (unidade): 3		S	4-INV	2	40	600.000
2015.8581.0286	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Porto Feliz - SP	10.301	S	4-INV	2	40	600.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	600.000
2015.8581.0288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Espírito Santo do Pinhal - SP	10.301	S	4-INV	2	40	600.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	2.100.000
2015.8581.0292	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Socorro - SP	10.301	S	4-INV	2	40	1.500.000
	- Serviço estruturado (unidade): 2		S	4-INV	2	40	600.000
2015.8581.0294	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - São Sebastião - SP	10.301	S	4-INV	2	40	1.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	600.000
2015.8581.0296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Orindóva - SP	10.301	S	4-INV	2	40	200.000
	- Serviço estruturado (unidade): 2		S	4-INV	2	40	400.000
2015.8581.0298	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Mirante do Paranapanema - SP	10.301	S	4-INV	2	40	1.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 2		S	4-INV	2	40	500.000
2015.8581.0300	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Santa Quitéria do Maranhão - MA	10.301	S	4-INV	2	40	1.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	600.000
2015.8581.0302	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Bucabui - MA	10.301	S	4-INV	2	40	2.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 4		S	4-INV	2	40	2.000.000
2015.8581.0304	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - RUIE e Entorno do DF - No Distrito Federal	10.301	S	4-INV	2	99	1.500.000
	- Serviço estruturado (unidade): 4		S	3-ODC	2	40	1.500.000
2015.8581.0306	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Candéa - BA	10.301	S	4-INV	2	40	700.000
	- Serviço estruturado (unidade): 2		S	4-INV	2	40	300.000
2015.8581.0308	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Votuporanga - SP	10.301	S	4-INV	2	40	250.000
	- Serviço estruturado (unidade): 1		S	4-INV	2	40	4.000.000
2015.8581.0310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Rio Branco - AC	10.301	S	4-INV	2	40	4.000.000
	- Serviço estruturado (unidade): 7		S	4-INV	2	40	1.500.000
2015.8581.0312	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde Fluvial - Teff - AM	10.301	S	4-INV	2	40	1.500.000